

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa e endereço geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. **José António Borges**, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

A **Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em Risco**, pessoa coletiva n.º 508743834, com sede na Rua João das Regras n.º 284 sala 105, 4000-291 Porto, representada pela Exma. Senhora Dra. Maria Pinto Teixeira na qualidade de Diretora-Geral da Associação, adiante designada por Associação ou Segunda Outorgante.

É celebrado o presente protocolo que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes, silvestres ou que vivam com famílias em situação de comprovada carência económica na Freguesia de Alvalade, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED (Captura-Esterilização-Devolução) em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adopção;
- c) Prestação de apoio médico-veterinário e esterilização de animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica;
- d) Acompanhamento dos cuidadores de colónias existentes nos locais onde a Junta de Freguesia venha a instalar abrigos para gatos silvestres e assilvestrados.

Cláusula Segunda

A Associação Animais de Rua, assegurará a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas na Freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante, assegura que todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda, que é o sinal internacional de animal esterilizado.

Cláusula Quarta

Os animais que tiverem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida, serão eutanasiados.

Cláusula Quinta

A Primeira Outorgante obriga-se a não proceder à captura das colónias já esterilizadas, para qualquer fim, sem comunicação prévia à segunda outorgante.

Cláusula Sexta

Os contactos com os cuidadores das colónias a intervir e a monitorização das mesmas é da competência da Associação.

Cláusula Sétima

A Primeira Outorgante fornecerá o apoio logístico necessário ao programa CED, nomeadamente, a disponibilização de um espaço para o pós-operatório dos animais e transporte para os mesmos, dentro do concelho de Lisboa e limítrofes, condicionado à disponibilidade da frota.

Cláusula Oitava

A segunda Outorgante enviará à Primeira Outorgante um relatório anual de todas as actividades realizadas na Freguesia de Alvalade no âmbito do presente protocolo, incluindo a localização exacta e número de animais intervencionados.

Cláusula Nona

A Primeira Outorgante contribuirá com 300 € (trezentos euros) mensais, a serem aplicados nas despesas decorrentes da captura, transporte e esterilização de animais na Freguesia de Alvalade e que serão transferidos até ao dia 8 de cada mês para o NIB da Associação (0065 0921 00201240009 31), que emitirá e enviará para a morada do primeiro outorgante o respetivo recibo.

Cláusula Décima

As partes realizarão, de forma conjunta, acções de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adopção, ações de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas à posse responsável de animais de companhia, como a importância da esterilização, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejectos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

Cláusula Décima-Primeira

As partes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

Cláusula Décima-Segunda

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito e aprovados pelos órgãos competentes, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas.

Cláusula Décima-Terceira

1. O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura.
2. O prazo referido no número anterior é automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a não ser que algum dos outorgantes o denuncie, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao seu termo.
3. Independentemente do referido nos números anteriores, as partes podem denunciar o presente protocolo em qualquer momento, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses relativamente à produção de efeitos da denúncia.

Cláusula Décima-Quarta

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo foro de Lisboa.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma, destinando-se cada exemplar a uma das partes.

Lisboa, ___ de _____ de 2019.

Pela Freguesia de Alvalade

Pela Associação Animais de Rua

(Presidente da Junta de Freguesia)

(Diretora-Geral da Associação)